Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00475/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4763/2009
PROTOCOLO	**:**	942116
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	JOSE DE SOUZA ALENCAR - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 018/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 118.540,00
SESSÃO	:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato 2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e José de Souza Alencar – ME, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO CONTRATUAL, com fundamento na regar do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - APLICAR MULTA ao sr. Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito do Município de Porto Murtinho, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei nº 48, de 1990, e dos arts. 197, II, e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, segundo dispõe o art. 157 do Regimento Interno;

4 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que atente com maior rigor quanto aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da publicação dos atos administrativos e da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a esta Corte.

COMUNIQUE-SE o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv